

TC-011.284/2018-8 (débito) - Cobrança Executiva

Em conferência ao TC 011.284/2018-8, constatamos algumas inconsistências nas notificações à responsável Associação Beneficente Promocional – Movimento Alpha de Ação Comunitária, relacionadas aos procuradores constituídos nos autos, conforme explicação abaixo.

- **VEJA A PROCURAÇÃO DE PEÇA 83:**
 1. Na pag. 3 consta o nome do advogado Vitor João, Bruno Martins e Samara Rosa e a data é **4/5/2012**;
 2. Na pag. 9 o nome do advogado Vitor João não aparece mais, continuando apenas Bruno e Samara e a data é de **10/6/2012 (posterior à procuração acima)**.
- Na peça 93, consta endereço do advogado Vitor João do site da OAB; porém esse endereço é o mesmo da casa dele, conforme consta da peça 100 com informação da Receita Federal (Rua Roberto Sandall...).
- Os ofícios de peças 14 e 16 (que notificam do recurso e dos embargos) foram enviados para o advogado Vitor João nesse endereço da casa dele. Pesquisei no TC originador e não houve tentativa para o endereço da procuração (Rua Luís de Camões, nº 212, Vila Mathias, Santos/SP).
- Ocorre que, no texto da 2ª procuração (pg.9 da peça 83) cuja data é 10/6/2012, o nome do advogado Vitor João não consta mais como advogado da Associação; contudo, conforme item acima, as notificações foram para ele no endereço da casa dele.
- Aprofundando a pesquisa na aba de representantes legais do TC originador, descobri um Substabelecimento datado de 22 de janeiro de 2013, dado pelo advogado Bruno Martins para o advogado Jackson Di Domenico. Esse substabelecimento foi com reserva de poderes, CONTUDO, ao final do texto, **consta expressamente que todas as publicações deveriam ser realizadas exclusivamente em nome do advogado Jackson Di Domenico**, OAB/DF 18493 (peça 101 incluída na cbex).
- Nos acórdãos 10691/2015 (recurso) e 1454/2016 (embargos) e ss. não constam o advogado Jackson Domenico como representante legal da Associação e absolutamente nenhuma notificação foi feita para ele desses acórdãos. Ao contrário, as notificações foram para o advogado Vitor João, que deixou de constar da última procuração válida (junho/2012), no endereço da casa dele (Rua Roberto Sandall...).
- Fazendo uma cronologia da interposição dos recursos e as notificações referentes a eles, tem-se o seguinte quadro:
 1. Após o AC condenatório (2012), o advogado Vitor João assinou a petição do recurso de reconsideração interposto em 4/5/2012. Esse recurso foi julgado em 2015 e a notificação foi encaminhada para o adv. Vitor Joao no endereço da casa dele (peça 14/15).
 2. Posteriormente, houve a interposição dos embargos de declaração em dez/2015, com petição assinada somente pelos advs. Bruno Martins e Samara Rosa.

Contudo, como houve essa interposição, presume-se a ciência tácita do recurso de reconsideração, suprindo a falha da notificação feita ao adv. Vitor João.

3. **Esses embargos foram julgados em 2016 e a notificação desses embargos é que apresenta inconsistência**, pois ela foi encaminhada para o adv. Vitor João no endereço da casa dele. Ocorre que ele não mais representa a Associação desde junho/2012, já que a segunda procuração (peça 83, pg.9) não mais o trouxe como procurador responsável pelo processo.
4. Some-se a isso o fato de haver o substabelecimento (peça 101) outorgado pelo adv. Bruno Martins ao adv. Jackson Domenico em jan/2013.

Nessa seara, levando-se em consideração as situações descritas acima, entendemos que a notificação referente ao AC 1454/2016, que julgou os embargos de declaração, apresenta vício de representação que a torna inválida, tendo, portanto, que ser refeita, já que será a partir dessa notificação que o trânsito em julgado para a Associação Beneficente será contado.

Dessa forma, sugerimos a reanálise das notificações feitas à Associação Beneficente nos presentes autos, tendo em vista a existência do substabelecimento outorgado ao advogado Jackson Domenico à peça 101 para receber exclusivamente todas as notificações relativas ao processo a partir de jan/2013, observando-se, conforme o caso, o art. 145, § 4º do Regimento Interno e as orientações constantes do Memo-Segecex 10/2018, itens 15, 16 e 19, com posterior correção e atualização no TC originador da aba de representantes legais, com início e término da representação de cada advogado que atuou no processo.

Por fim, também se fará necessária a atualização da FIP da Associação (peça 84), com as corretas informações sobre seus representantes legais, bem como o despacho de encaminhamento com as informações atualizadas.

Restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 23 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

Marissol Marques Costa
Gab. Proc-MEVM